

REGIMENTO INTERNO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º – O presente Regimento Interno complementa e especifica o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e os Regimentos Internos de seu Centro de Estudos Gerais e de seu Instituto de Matemática, no que diz respeito ao Departamento de Estatística.

TÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º – O Departamento de Estatística, além do estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, tem por finalidade:

- I – manter, desenvolver e aperfeiçoar o ensino da Estatística e Probabilidade no âmbito da comunidade universitária;
- II – promover pesquisas filosóficas, científicas e/ou tecnológicas relacionadas à Estatística e Probabilidade;
- III – participar da formação de pessoal para o exercício das profissões liberais e técnico-científicas e do magistério, mantidas pela Universidade;
- IV – formar pessoal para o exercício da profissão de estatística e do magistério da Estatística;
- V – estender à comunidade universitária as atividades de ensino e os resultados de pesquisa em Estatística e Probabilidade, seja na forma de cursos, seja na forma de participação em serviços especiais; e
- VI – cooperar com o desenvolvimento nacional, em especial o fluminense, no que diz respeito aos resultados práticos de Estatística e Probabilidade.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

Da Chefia

Art. 3º – A Chefia, a constituição e as atribuições do Departamento de Estatística são as estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Art. 4º – A Chefia será exercida, de conformidade com o Regimento Geral, por um Chefe, substituído em suas faltas ou impedimentos, e sucedido na hipótese

de vaga, por um Subchefe, nomeados pelo Reitor entre os professores integrantes da carreira de magistério superior, indicados em lista tríplice pelo pessoal docente do quadro permanente do Departamento.

§ 1º – Nas faltas ou impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo mais antigo integrante do pessoal docente nele lotado e, no caso de empate, pelo de categoria e classe docentes mais elevadas.

§ 2º – Vagando a Chefia e a Subchefia, o substituto em exercício, na forma do parágrafo anterior, convocará o Departamento, no prazo de 15 (quinze) dias, depois da última vaga, para composição das listas tríplices para nomeação pelo Reitor, caso em que os novos Chefe e Subchefe completarão o mandato de seus antecessores, salvo se a abertura da última vaga ocorrer nos últimos 3 (três) meses de mandato, situação em que o substituto em exercício o completará.

Art. 5º – Compete ao Chefe de Departamento, além do estabelecido no Regimento Geral da Universidade:

- I – zelar pelo aprimoramento das práticas docentes, cuidando para que o corpo docente esteja sempre em desenvolvimento didático-científico, seja pela participação em cursos desenvolvidos pelo próprio Departamento ou por outras entidades, seja pela participação em congressos, seminários, simpósios, encontros e outras atividades particulares;
- II – fomentar constantemente o aprimoramento das atividades de ensino, dirigidas aos cursos mantidos pela Universidade que sejam usuários do Departamento;
- III – difundir as aplicações e as potencialidades do conhecimento de Estatística e Probabilidade, especialmente no âmbito a Universidade; e
- IV – opinar sobre e fomentar os serviços especiais que a Universidade deva fornecer à comunidade em geral no campo da Estatística e Probabilidade.

Art. 6º – Compete ao Subchefe do Departamento, além do estabelecido no Regimento Geral da Universidade, apoiar o Chefe na competência estabelecida no Artigo 5º.

Capítulo II

Da Infra-estrutura Administrativa

Art. 7º – A Secretaria Administrativa, exercida por servidor da Universidade, sob regime estatutário ou da legislação trabalhista, designado pelo Reitor, por indicação do Chefe do Departamento, integrará os sistemas de atividades de Administração Geral e Acadêmica, sem prejuízo da sua subordinação à Chefia do Departamento.

Capítulo III

Da Organização Didático-Pedagógica

Art. 8º – A organização didático-pedagógica do Departamento se fará, conforme dispuserem deliberações departamentais, por meio de setores de ensino e pesquisa, não correspondentes a órgãos, cargos ou funções, pelos quais o pessoal docente, lotado no Departamento, será distribuído.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES DEPARTAMENTAIS

Art. 9º – O Departamento reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Chefe, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Art. 10º – As reuniões serão presididas pelo Chefe do Departamento ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Subchefe.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de o Chefe ou o Subchefe presidir a reunião, o mais antigos dos professores presentes exercerá tal função.

Art. 11º – O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto as referentes aos órgãos que lhes sejam superiores.

Parágrafo Único – O não comparecimento sem justificativa à reunião departamental será computado como falta funcional.

Art. 12º – As reuniões instalam-se com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos professores em exercício que integram o Departamento e terão a duração máxima de 2 (duas) horas, admitidas prorrogações, desde que aprovadas pela maioria presente.

Art. 13º – Será permitida, a critério do Departamento, a participação, sem direito a voto e em caráter eventual, em suas reuniões, de membro ou membros do Corpo Discente e da Comunidade, assim como de representantes dos órgãos técnicos da Universidade, para melhor esclarecimento de assuntos constantes da ordem do dia, desde que comprovado legítimo interesse dos mesmos.

§ 1º – A iniciativa da participação, a que se refere este artigo, caberá ao Chefe do Departamento, a qualquer dos seus integrantes ou de interessados, desde que membros do Corpo Discente, da Comunidade ou representantes de Órgãos Técnicos.

§ 2º – O Chefe do Departamento, tendo em vista a boa ordem dos trabalhos, fixará o número dos que participarão da reunião, na forma estabelecida neste artigo.

§ 3º – O tempo de uso da palavra pelos participantes referidos neste artigo é o fixado neste regimento para integrantes do Departamento, permitida sua prorrogação a critério do Presidente da reunião, que levará em conta a relevância do assunto abordado.

Art. 14º – Havendo quórum, será declarada aberta a reunião e proceder-se-á à leitura da ata anterior, que será considerada aprovada, independentemente de votação, após os manifestos de retificação; em seguida, terá início a fase de expediente, de 30 (trinta) minutos, passando-se, após, à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta da Reunião.

Art. 15º – Apresentado o assunto pelo Relator, será procedida a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do Presidente da Reunião.

Parágrafo único: Cada membro do Departamento poderá ceder a palavra a outro membro, pelo prazo estipulado no presente artigo.

Art. 16º – Após a entrega e a discussão das propostas, que será encerrada pela ausência de oradores, ou se o plenário aprovar requerimento encerrando-a, proceder-se-á a votação.

Art. 17º - Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate, a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Presidente da Reunião.

Parágrafo Único: Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o plenário decidirá sobre sua concessão.

Art. 18º – A votação será simbólica, votando a favor os que permanecerem como se encontrarem.

Parágrafo único: Admitem-se verificações de votação, definidas pelo Presidente da Reunião, e votações nominais ou por escrutínio secreto, estas quando aprovado o requerimento respectivo pelo plenário.

Art. 19º – As votações serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos integrantes em exercício do Departamento, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria absoluta dos presentes, salvo exigências de quorum especial previstas em texto legal, estatutário ou regimental.

Parágrafo Único: No caso de empate, caberá ao Presidente da Reunião o voto de desempate, sendo esta a única situação em que votará.

Art. 20º – Caberá ao Secretário do departamento secretariar as Reuniões Departamentais e lavrar as atas, as quais serão assinadas, depois de aprovadas, por ele e pelo Presidente da Reunião.

Parágrafo Único: Nas faltas ou impedimentos do Secretário do Departamento, as Reuniões Departamentais serão secretariadas por um dos integrantes do Departamento, indicado pelo Presidente da Reunião..

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º – O Departamento solicitará aos órgãos competentes, sempre que oportuno, a outorga de títulos honoríficos.

Art. 22º – As prescrições do Regimento Interno do Conselho Universitário serão aplicadas, nas omissões deste Regimento, como normas subsidiárias e supletivas.

Art. 23º – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

EXPEDIENTE PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 19 DE 08/02/1988